

## Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 102/2020

Rio Bananal - ES, 22 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 059/2020, que "ALTERA O PARAGRÁFO PRIMEIRO DO ARTIGO 33º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





## Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

#### MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 22 de abril de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que "ALTERA O PARAGRÁFO PRIMEIRO DO ARTIGO 33º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto destina-se alterar o parágrafo primeiro do artigo 33° da lei n° 004 de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei Complementar que institui o código de posturas do município de Rio Bananal e dá outras providencias.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei complementar em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FELISMINO ARDÍZZÓN Prefeito Municipal



Fits Livro Horas Rio Benanel - ES Em 23 104 1010

# Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI N° 059, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O PARAGRÁFO PRIMEIRO DO ARTIGO 33° DA LEI COMPLEMENTAR N° 004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 33º da Lei nº 004 de 22 de novembro de 2011 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º No caso da inobservância do disposto no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado a cumprir a exigência nele contida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o serviço ser executado pela Prefeitura a expensas do infrator, sem prejuízo da penalidade prevista neste código.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e dois(22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

EELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal